

**LEI MUNICIPAL N.º 3.219, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

***“Institui o Programa de Educação Fiscal – PME – e dá outras providências.”***

**OSCAR DALL’ AGNOL**, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PME, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Paraí.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PME;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a formação de cidadãos plenos, ativos e solidários;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º** - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto aos corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria de Finanças, Educação e Cultura e pela Secretaria de Finanças, em ação integrada:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

c) A população em geral.

**Art. 4º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, e Secretaria de Fazenda, sendo que a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria de Fazenda.

**Art. 6º** - Compete ao Grupo de Educação Fiscal do Municipal (GEFM):

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Fazenda do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí/RS**, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**Oscar Dall' Agnol**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se